



REQUISIÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA

REQUISIÇÃO Nº _____

Nº. DE CONTRIBUINTE _____

NOME _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ FREGUESIA _____

CONTATO _____ E-MAIL _____

AUTORIZA FATURA
ELETRÓNICA SIM NÃO

TIPO: SINGULAR COLETIVO

USO: 1 – Habitação

2 - Comércio/Industria

3 – Obras

4 – Entidades Públicas

COBRANÇA::

MORADA _____

LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____

Documentação apresentada: Certidão

Licença de construção

Matriz Predial

Contrato de arrendamento

Declaração de Cedência

Data do pedido: / /

(O Funcionário)

(O Consumidor)

(O Presidente)



Condições Contratuais

A - Contratos de fornecimento de água

A prestação de serviços de fornecimento de água é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores.

B - Elaboração e celebração dos contratos

1. Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da entidade gestora e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.
2. A entidade gestora deve entregar ao utilizador cópia do contrato, tendo em anexo as cláusulas do aplicável.
3. A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições regulamentares.
4. Em caso de sucessão, poderá ser efetuado a averbamento dos novos titulares do contrato de fornecimento de água, mediante apresentação de documento comprovativo da sucessão.
5. Os atos de averbamento por herança estão isentos de pagamento.
6. Os atos de averbamento por falecimento de familiares, transmitidos a ascendente ou descendente, estão isentos de pagamento.

C - Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais, os serviços de fornecimento de água que devem ter tratamento específico, designadamente os constantes das alíneas a) e b), do, n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 207/94, de e de agosto, devendo ser acautelado, tanto quanto possível, o interesse dos consumidores finais.
2. Serão objeto de contratos especiais, os fornecimentos de água que, devido ao seu impacto, devam ter um tratamento específico, nomeadamente os seguintes:
 - a) Complexos Industriais;
 - b) Outros que a entidade gestora entenda como necessários.

D - Vistoria dos sistemas prediais

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria, por parte dos serviços municipais competentes, ou ato equivalente, que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados na rede pública.

E - Vigência dos contratos.

Os contratos consideram-se em vigor, nos termos estabelecidos no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e ligado o sistema predial à rede pública em carga.

F - Comunicação da saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como à entrada, de novos locatários.

H - Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à entidade gestora.
2. Num prazo de 15 dias, os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.
3. Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A denúncia só se toma efetiva após o pagamento das Importâncias devidas.

Para mais informações é favor consultar o Regulamento de Distribuição de Água do Município de Moimenta da Beira ou contactar os serviços municipais.